



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação,
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia - GO, aos: 12/09/17

Gabinete da Vereadora

Diretora Ana Lúcia

Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____ MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

**Dispõe sobre a implantação de
ECOPONTOS no Município de Luziânia - GO
e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado no Município de Luziânia – GO implantar ECOPONTOS, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas, objetos que não tenham mais utilidade, bem como, resíduos perigosos e especiais.

Parágrafo único. Os ecopontos são locais previamente designados pelo Município, compostos de um recipiente diferenciado, ou um conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletores de resíduos especiais e perigosos, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em aterros, contribuindo assim efetivamente para a melhoria do meio ambiente.

Art. 2º. O Executivo Municipal disponibilizará, áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.

Parágrafo Primeiro - Os Ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

Protocolo nº 877

Data: 11/09/17

[Assinatura]

Cláudia Regina Matreles



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora

Diretora Ana Lúcia

Parágrafo segundo. Deverá ser priorizada a instalação de Ecopontos em locais de fácil acesso a coletividade, preferencialmente em escolas, associações de bairros e outros de caráter comunitário, incluindo a implantação de Ecopontos em locais estratégicos em áreas rurais.

Parágrafo terceiro. A localização dos Ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

Parágrafo quarto. Os ecopontos, a serem implantados ficarão a cargo e planejamento do Executivo Municipal sem comprometimento de suas funções originais, sendo este também o responsável pela coleta e organização dos dias a serem feitas as mesmas, podendo ser utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de setembro de 2017.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora

Diretora Ana Lúcia

JUSTIFICATIVA

A entrega voluntária de materiais recicláveis é uma política importante para reduzir o descarte de resíduos em locais públicos e privados.

Os ECOPONTOS são "equipamentos públicos aberto à população para o descarte gratuito de até 1m³ de entulhos, madeiras, podas de árvores, grandes objetos e resíduos passíveis de reciclagem, com estrutura apropriada para recepcionar resíduos de pequenas reformas e obras de reparos de pequeno porte, já triados, que são mantidos no local de forma segregada para destinação apropriada", que proporcionam a preservação do meio ambiente urbano, com o descarte ou reaproveitamento adequados de resíduos sólidos. O ecoponto amarelo destina-se a embalagens de plástico, metal e embalagens de cartão para bebidas. O azul serve para depositar embalagens de papel e cartão e também jornais, revistas e p. O verde é para o vidro. Junto destes ecopontos, podemos encontrar também um outro mais pequeno: o pilhão, este tipo de ecoponto serve exclusivamente para a colocação de pilhas, pois uma única pilha é capaz de contaminar um terreno do tamanho de um campo de futebol.

Assim, para consolidar tais ações de proteção e preservação ambiental, em cumprimento a competência constitucional, faz-se necessário estimular a participação e conscientização social na separação e entrega de materiais composto de resíduos sólidos. O envolvimento direto da população no processo de destinação dos resíduos gerados em suas ações cotidianas pode estimular: a redução do consumo; a responsabilidade continuada pelo resíduo; o cuidado ambiental e com os recursos hídricos da cidade; e a melhoria da qualidade de vida.

Por isso é fundamental que as pessoas saibam onde encontrar os equipamentos públicos destinados à recuperação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis e à disposição final exclusivamente dos rejeitos gerados no Município, conhecendo o funcionamento desses serviços e o que pode ser entregue nesses locais. Além disso, é preciso que a população seja permanentemente estimulada para o uso desses equipamentos.

Portanto, diante do exposto, solicitamos apoio aos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de setembro de 2017.


Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2905 de 04 de outubro de 2005

Autoria: Gastão de Araújo Leite.

“Dispõe sobre a inclusão de “Estudos Básicos sobre tratamento, destinação e coleta seletiva do lixo” no currículo das escolas Municipais, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos, no currículo escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil e 1º Grau, “Estudos Básicos Sobre Tratamento, Destinação e Coleta Seletiva do Lixo”.

Parágrafo único – A inclusão de que trata o “caput” deste artigo será efetuada obedecendo aos procedimentos previstos nas legislações federal e estadual vigentes.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Educação designará comissão constituída por representantes da própria Secretaria e por membros da sociedade civil de notório saber sobre a matéria.

Parágrafo único – À comissão referida no “caput” deste artigo caberá propor a inclusão dos “Estudos Básicos Sobre Tratamento, Destinação e Coleta Seletiva do Lixo” e nos diversos componentes da grade curricular de cada grau de ensino.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás aos 04 dias do Mês de outubro de 2005.


NELSON MEIRELES – *Presidente*


AGOSTINHO LEITE – *1º Secretário*

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – *2º Secretário*